



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 016/2021

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2019 a 02/2021

MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

04 de maio de 2021



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
3.1 Caracterização do mercado	5
3.1.1 Categorias dos usuários	5
3.1.2 Tarifa Social	7
3.1.3 Serviços considerados no faturamento	8
3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	9
4. CONCLUSÕES	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
EQUIPE TÉCNICA	13

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo avaliar o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o faturamento por esses serviços, no município de Divinópolis-MG, sob operação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG). A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) tem recebido diversas reclamações, tanto por parte de usuários¹, quanto por parte da administração pública, sobre os serviços prestados no município.

Este relatório descreve o mercado de serviços de água e esgoto de Divinópolis/MG, conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar – residencial, comercial, industrial, pública e residencial social – e os serviços que podem ser considerados no faturamento – abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, foi avaliado o grau a implementação da Tarifa Social no município.

Finalmente, foi realizada uma análise do faturamento da Copasa-MG no município, mediante a comparação das tarifas cobradas por esse prestador com aquelas recalculadas pela Arsae-MG. Essa análise considera o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias que estiveram em vigência durante o período considerado.

Os documentos relacionados a esta fiscalização integram o processo eletrônico SEI [2440.01.0000469/2021-82](https://seisistemas.mg.gov.br/sei/2440.01.0000469/2021-82).

¹ Para mais informações, veja o [Relatório Anual da Ouvidoria da Arsae-MG 2020](https://seisistemas.mg.gov.br/sei/28704028) (SEI [28704028](https://seisistemas.mg.gov.br/sei/28704028)).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na [Resolução Normativa Arsae-MG nº 40](#), de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela [Resolução Arsae-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A [Gerência de Fiscalização Econômica](#) (GFE) analisou parte dos dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela [Gerência de Informações Econômicas](#) (GIE), que verifica a consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados pela GFE são referentes ao município de Divinópolis/MG. A caracterização do mercado realizada neste relatório considera dados de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021 – mês de referência do banco de faturamento mais recente disponível até então. Já a análise da aplicação das tarifas vigentes considera o período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021.

3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Divinópolis/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias² classificadas entre as categorias da tabela tarifária e conforme os serviços prestados para essas economias. Tal caracterização é apresentada a seguir.

3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Divinópolis/MG pode ser representado pelas economias (unidades usuárias), que são classificadas entre as cinco categorias da [tabela tarifária](#): residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de fevereiro de 2021.

Como é possível observar, o município de Divinópolis/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a cerca de 88% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam aproximadamente 82% e os residenciais enquadrados na categoria social representam cerca de 6%. A terceira categoria mais representativa dentro do conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de pouco mais de 10%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas um pouco menos de 2% do total.

² Conforme a [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

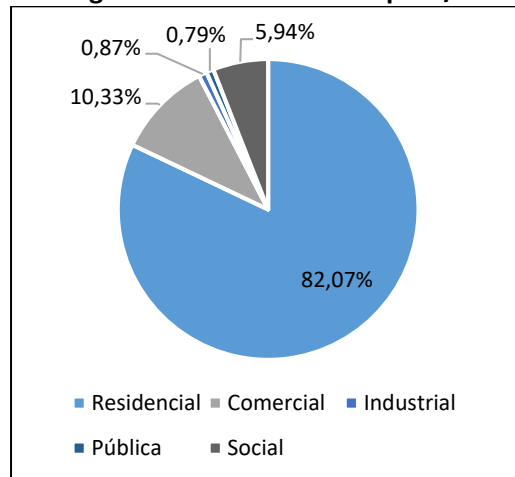
Tabela 1 – Número de economias por categoria tarifária em Divinópolis/MG

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social
Jan./20	86.038	10.892	919	848	5.856
Fev./20	86.344	10.929	920	839	5.838
Mar./20	86.466	10.916	919	838	5.843
Abr./20	86.533	10.891	920	836	5.834
Mai./20	86.600	10.886	919	836	5.834
Jun./20	86.822	10.901	918	837	5.841
Jul./20	87.095	10.941	924	838	5.833
Ago./20	87.316	10.956	933	837	5.828
Set./20	87.520	10.984	931	839	5.832
Out./20	87.755	10.998	935	842	5.824
Nov./20	87.886	10.965	938	844	5.835
Dez./20	87.760	10.995	940	840	6.078
Jan./21	87.691	11.037	938	840	6.325
Fev./21	87.818	11.054	936	841	6.354

Nota: Baseado nas categorias para o serviço de água.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Divinópolis/MG

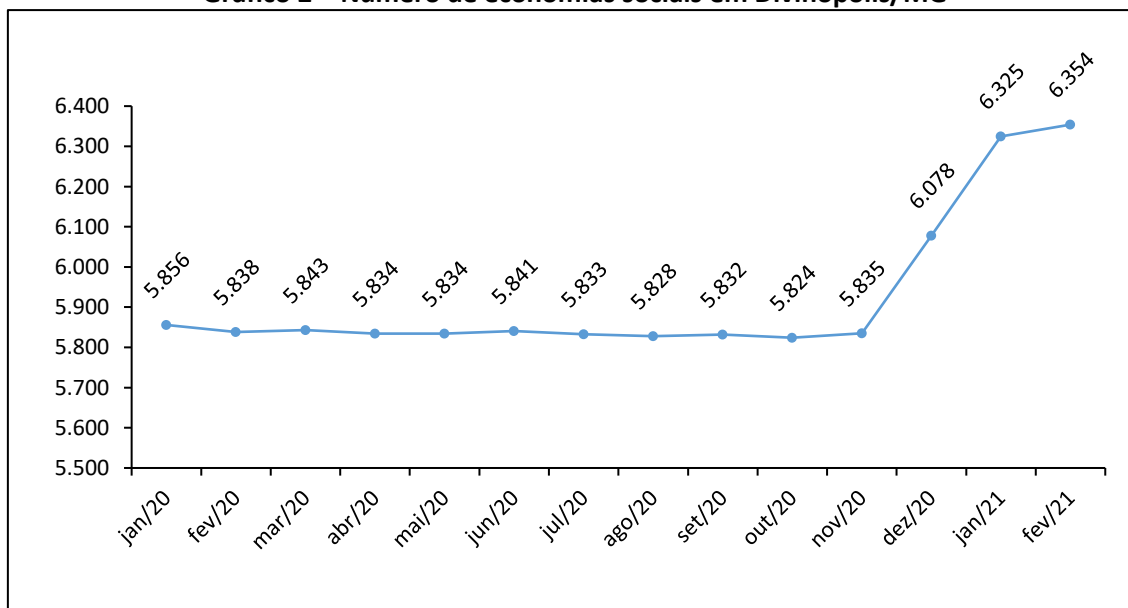


Nota: Dados referentes ao mês de fevereiro de 2021.

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se um crescimento natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, verifica-se que, em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, houve aumentos substanciais do número de economias sociais em detrimento das economias residenciais comuns. Estima-se que por volta de 500 economias da categoria “residencial água” passaram para a categoria “social água”. Essa alteração da classificação fica mais nítida no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Divinópolis/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Tomando como referência o mês de fevereiro, o acréscimo no número de economias sociais, do ano de 2020 para o ano de 2021, foi de 8,3%. Em um contexto de crise sanitária (covid-19) e econômica, esperava-se que, em virtude da queda na renda das famílias, houvesse um aumento no número de economias sociais, o que, de fato, se observou no município.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor³. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

Segundo os [dados do CadÚnico](#) de janeiro de 2021, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 72% em Divinópolis/MG. Apesar disso, presume-se que muitas novas famílias devem ter sido inscritas no CadÚnico, o que explicaria o crescimento das economias sociais observado quando realizada a atualização de categorias pelo prestador.

3.1.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas que são faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente inferiores àqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsaie-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com renda menor ou igual a meio salário mínimo per capita e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. O índice de implementação da tarifa social (IITS) é calculado pela razão entre as economias sociais e as famílias mencionadas. Segundo os [dados do CadÚnico](#), em fevereiro de 2021, no município de Divinópolis/MG, havia 8.309 famílias que, em tese, poderiam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Em contrapartida, no banco de faturamento do prestador, havia 6.354 economias sociais. Logo, o IITS é de 76,5% nesse

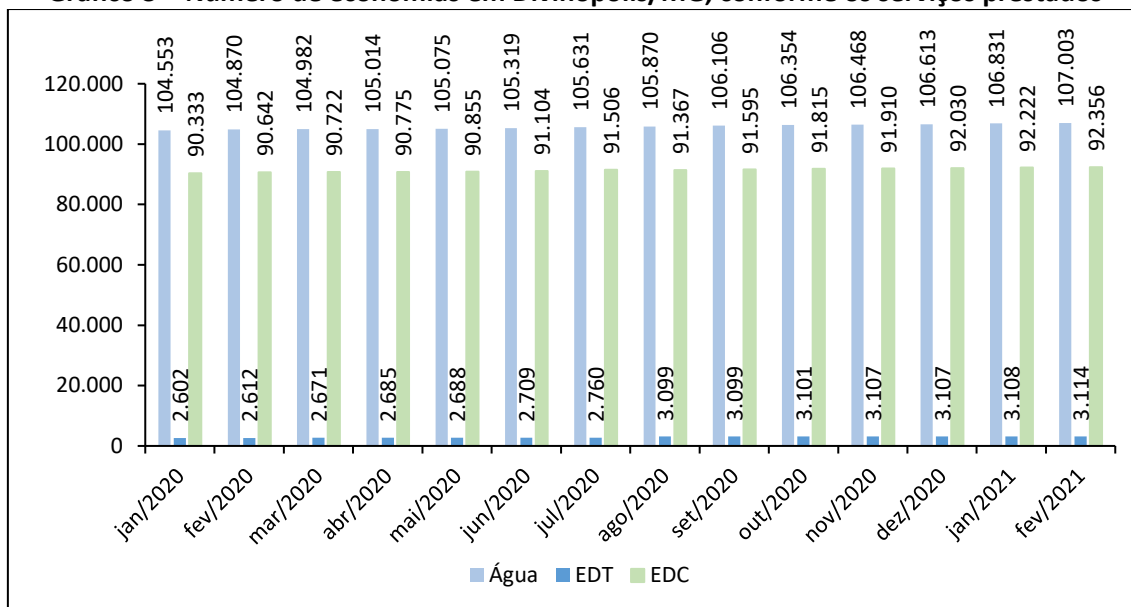
³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsaie-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsaie-MG.

município, indicando que ainda há espaço para a classificação de economias sociais adicionais. Assumindo que as famílias referidas, de fato, cumprissem com os requisitos da Tarifa Social, o número de potenciais economias sociais adicionais no município de Divinópolis/MG é de 1.955.

3.1.3 Serviços considerados no faturamento

Quanto aos serviços prestados, o mercado do município de Divinópolis/MG pode ser caracterizado pelo número de economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021.

Gráfico 3 – Número de economias em Divinópolis/MG, conforme os serviços prestados



Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

No Gráfico 3, pode-se observar que, na grande maioria das faturas, os serviços cobrados pelo prestador eram aqueles de abastecimento de água e EDC. No período analisado, somente cerca de 3% das faturas que cobravam pelos serviços de água também cobravam pelo serviço EDT no município.

É importante destacar que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário é específica para cada matrícula, podendo diferir conforme os serviços prestados para cada uma delas. Portanto, ainda que o prestador não trate a totalidade (100%) do esgoto do município, ele pode cobrar pelo serviço EDT nas faturas das unidades usuárias que estão tendo o esgoto tratado, como disposto na [Resolução Arsaie-MG nº 131/2019](#).

A avaliação sobre a efetiva prestação do serviço EDT, em termos de atividade e eficiência de uma estação de tratamento de esgoto (ETE), não cabe à GFE. Essa avaliação é uma competência da [Gerência de Fiscalização Operacional](#) (GFO), conforme estabelecido na [Resolução Arsaie-MG nº 133/2019](#) e no [Decreto nº 47.884/2020](#).

3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se houve uma adequada aplicação das [tabelas tarifárias](#) no cálculo das faturas do município de Divinópolis/MG. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021 são apresentados na Tabela 2.

Os valores exibidos na Tabela 2 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Divinópolis/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Divinópolis/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças			
	Água a	Esgoto b	Água e Esgoto c = a + b	Água d	Esgoto e	Água e Esgoto f = d + e	Água g	Esgoto h	Água e Esgoto (R\$) i = c - f	Água e Esgoto (%) j = i / f
Jan./2019	5.661.055,41	2.054.896,20	7.715.951,61	5.661.883,50	2.055.050,06	7.716.933,56	-828,09	-153,86	-981,95	-0,01%
Fev./2019	5.314.446,04	1.928.878,49	7.243.324,53	5.318.012,35	1.929.858,26	7.247.870,62	-3.566,31	-979,77	-4.546,09	-0,06%
Mar./2019	5.481.292,81	1.988.942,02	7.470.234,83	5.483.970,63	1.989.682,52	7.473.653,15	-2.677,82	-740,50	-3.418,32	-0,05%
Abr./2019	5.151.323,36	1.880.426,66	7.031.750,02	5.155.423,92	1.881.769,45	7.037.193,37	-4.100,56	-1.342,79	-5.443,35	-0,08%
Mai./2019	5.600.330,40	2.041.867,82	7.642.198,22	5.604.359,13	2.042.996,58	7.647.355,71	-4.028,73	-1.128,76	-5.157,49	-0,07%
Jun./2019	5.196.761,33	1.896.761,72	7.093.523,05	5.202.242,82	1.898.586,39	7.100.829,20	-5.481,49	-1.824,67	-7.306,15	-0,10%
Jul./2019	5.294.460,96	1.941.184,75	7.235.645,71	5.299.066,55	1.942.609,39	7.241.675,94	-4.605,59	-1.424,64	-6.030,23	-0,08%
Ago./2019	5.578.840,37	1.902.504,11	7.481.344,48	5.583.304,55	1.903.693,75	7.486.998,30	-4.464,18	-1.189,64	-5.653,82	-0,08%
Set./2019	6.317.943,03	1.934.322,81	8.252.265,84	6.322.948,32	1.935.733,67	8.258.681,99	-5.005,29	-1.410,86	-6.416,15	-0,08%
Out./2019	6.622.922,79	2.022.253,42	8.645.176,21	6.626.828,20	2.023.221,30	8.650.049,50	-3.905,41	-967,88	-4.873,29	-0,06%
Nov./2019	6.119.813,13	1.891.422,84	8.011.235,97	6.124.507,17	1.892.691,70	8.017.198,87	-4.694,04	-1.268,86	-5.962,90	-0,07%
Dez./2019	5.916.323,40	1.857.542,56	7.773.865,96	5.920.233,33	1.858.554,92	7.778.788,25	-3.909,93	-1.012,36	-4.922,29	-0,06%
Jan./2020	6.162.683,07	1.928.971,81	8.091.654,88	6.166.049,71	1.929.813,25	8.095.862,95	-3.366,64	-841,44	-4.208,07	-0,05%
Fev./2020	5.456.631,08	1.718.226,57	7.174.857,65	5.462.647,12	1.719.924,02	7.182.571,15	-6.016,04	-1.697,45	-7.713,50	-0,11%
Mar./2020	6.075.452,71	1.920.341,62	7.995.794,33	6.079.661,94	1.921.471,83	8.001.133,77	-4.209,23	-1.130,21	-5.339,44	-0,07%
Abr./2020	5.694.051,62	1.776.093,66	7.470.145,28	5.696.981,86	1.776.855,90	7.473.837,75	-2.930,24	-762,24	-3.692,47	-0,05%
Mai./2020	5.863.586,51	1.807.550,78	7.671.137,29	5.865.343,97	1.807.992,37	7.673.336,34	-1.757,46	-441,59	-2.199,05	-0,03%
Jun./2020	5.844.467,09	1.799.837,33	7.644.304,42	5.846.512,67	1.800.392,17	7.646.904,84	-2.045,58	-554,84	-2.600,42	-0,03%
Jul./2020	5.773.617,54	1.796.307,74	7.569.925,28	5.776.509,28	1.797.146,51	7.573.655,79	-2.891,74	-838,77	-3.730,51	-0,05%
Ago./2020	6.085.271,09	1.852.580,38	7.937.851,47	6.087.872,36	1.853.345,09	7.941.217,45	-2.601,27	-764,71	-3.365,98	-0,04%
Set./2020	6.107.398,89	1.876.466,28	7.983.865,17	6.110.054,97	1.877.208,92	7.987.263,89	-2.656,08	-742,64	-3.398,72	-0,04%
Out./2020	6.347.865,58	1.948.611,91	8.296.477,49	6.350.501,33	1.949.292,68	8.299.794,01	-2.635,75	-680,77	-3.316,52	-0,04%
Nov./2020	6.149.353,54	1.822.747,20	7.972.100,74	6.152.160,35	1.823.457,50	7.975.617,85	-2.806,81	-710,30	-3.517,11	-0,04%
Dez./2020	6.230.071,10	1.623.473,67	7.853.544,77	6.232.747,98	1.623.998,69	7.856.746,68	-2.676,88	-525,02	-3.201,91	-0,04%
Jan./2021	6.369.229,23	1.659.709,79	8.028.939,02	6.371.933,21	1.660.314,40	8.032.247,61	-2.703,98	-604,61	-3.308,59	-0,04%
Fev./2021	5.942.995,50	1.527.649,87	7.470.645,37	5.946.772,79	1.528.458,45	7.475.231,24	-3.777,29	-808,58	-4.585,87	-0,06%
Acumulado	152.358.187,58	48.399.572,01	200.757.759,59	152.448.530,02	48.424.119,78	200.872.649,80	-90.342,44	-24.547,77	-114.890,21	-0,06%

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Quanto à classificação das economias de Divinópolis/MG conforme as cinco categorias das tabelas tarifárias, verificou-se que, em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, houve aumentos substanciais na quantidade de economias sociais, em detrimento das economias residenciais comuns.

4.2. No que diz respeito aos serviços considerados no faturamento de Divinópolis/MG, verificou-se que, entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2021, a cobrança pelo serviço EDT era realizada em somente cerca de 3% das faturas, as quais estavam associadas a economias que devem ter o esgoto tratado. Compete à GFO a avaliação sobre a atividade e a eficiência de uma ETE do município, para determinar se o serviço EDT está sendo efetivamente prestado a tais unidades usuárias, conforme competência disposta na [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#).

4.3. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgotamento sanitário, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2019 a fevereiro de 2021. Limita-se, com essa afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a [Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019](#).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se que a Prefeitura de Divinópolis/MG se empenhe em inscrever famílias de baixa renda no CadÚnico e em atualizar o cadastro daquelas que já se encontram inscritas. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmaras de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-e-MG.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim

Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Rômulo José Soares Miranda

Gerência de Fiscalização Econômica